



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro

São Luís-MA, CEP 65020-070

(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23523.011730/2020-94

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À Unidade de Licitação,

Sr. Pregoeiro,

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, filial Hospital Universitário do Maranhão, em atendimento às dicções atinentes ao tema, vem se manifestar acerca da contrarrazão encaminhado pela empresa LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, referente ao processo 23523.011730/2020-94, cujo objetivo é a contratação de empresa para prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna, externa e áreas verdes do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão e seus Anexos, aduzindo mediante considerações adiante enumeradas, para ao final manifestar-se, da seguinte forma que segue:

Considerando as informações trazidas pela Unidade de Licitações (Despacho - SEI UL/SEAD/DAF/GA/HU-UFMA (SEI nº 12626127)).

Considerando a análise minuciosa realizada por esta Administração identificamos que a participação da proposta da empresa CONTROLLER AUTOMACAO LTDA inegavelmente trouxe prejuízo a competitividade do certame. Desta feita, foi solicitado à Unidade de Licitações (12800151, 12804005 e 12804763) que fossem realizados os atos administração de comunicação de anulação parcial do certame, conforme preconiza o §3º, do inciso II, do Art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, segue:

"Art. 64. Após a adjudicação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - Anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

(...)

§ 3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

Considerando o informado no Despacho - SEI UL/SEAD/DAF/GA/HU-UFMA (SEI nº 13064135) as comunicações foram devidamente encaminhadas aos participantes do certame, por meio do chat do sistema compras governamentais, e após transcorrido os prazos legais, somente 03 (três) empresas encaminharam os questionamentos sobre a anulação parcial. Dentre elas, somente a empresa LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ([13054356](#)) apresentou contrarrazões aos fatos alegados para anulação parcial.

Considerando a análise da contrarrazão da licitante LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ([13054356](#)) manifesta-se este Ordenador de Despesas pela **improcedência** da contrarrazão (13054356) e ratificamos as informações encaminhadas pela Unidade de Licitações (13064135). Uma vez que, muito embora todas as licitantes tiveram o direito de ofertar seus melhores lances, o certame em comento restou prejudicado em razão da participação da proposta **inexequível** da empresa CONTROLLER AUTOMACAO LTDA, que **resultou na convocação de apenas 04 (quatro) propostas para a fase fechada da licitação, quando deveriam ter sido convocadas 14 (quatorze) empresas**, ferindo, sumariamente, os princípios da **legalidade, competitividade, economicidade** e da **busca pela proposta mais vantajosa**, estabelecidos na Lei nº 13.303/2016 e ratificados no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

Considerando que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, filial Hospital Universitário do Maranhão, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das

aquisições e contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo as normas e aos princípios previstos na Lei 13.303/2016 c/c com o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Considerando que a possibilidade de anulação de decisões no âmbito do processo administrativo encontra-se devidamente previsto pelo art. 53, da Lei n.º 9.784/1999.

Considerando que a Administração pública possui a obrigação de restaurar a legalidade de seus atos, quando eivados de vícios, em decorrência do dever-poder de autotutela, conforme entendimento já sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade a apreciação judicial.

Considerando todo o exposto e na qualidade de Ordenador de Despesas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, filial Hospital Universitário do Maranhão, e no uso das atribuições legais, com espeque no art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, decido:

1. ANULAR PARCIALMENTE a licitação, determinando a **Anulação da Sessão Pública do Pregão Eletrônico de SIDEC nº 106/2020**, tendo em vista os fatos expostos que ferem os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios deste nosocômio.
2. Determinar à Unidade de Licitação que proceda às medidas administrativas pertinentes, a fim de REPUBLICAÇÃO DOS AVISOS de licitação em tela, aproveitando-se os atos regulares e não afetados pelo vício praticados;
3. Pela instauração de processo administrativo sancionador com o objetivo de apurar infrações cometidas pela empresa CONTROLLER AUTOMACAO LTDA em face das condutas tipificadas no art. 10 da Norma - SEI nº 1/2020/SL/CAD/DAI-EBSERH.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo
HU-UFMA/MEC-EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 22/04/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13141928** e o código CRC **E99AA113**.

Referência: Processo nº 23523.011730/2020-94 SEI nº 13141928